



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº

20

LEI N.º 164, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003

AUTORIZA CONCEDER DESCONTOS E APLICAR MULTAS AOS CONTRIBUINTE DO IPTU(IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA) PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varjão de Minas – MG por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos de 10%(dez por cento), aos contribuintes que quitarem seus débitos de IPTU(Imposto sobre Propriedades Territorial Urbana), até a data de seu vencimento.

§ 1.º - Até 30(trinta) dias após o vencimento, será cobrado o valor integral da fatura.

§ 2.º - Após 30(trinta) dias do vencimento, deverá ser cobrada multa de 10%(dez por cento) do valor da fatura, mais juros de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao mês.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 26 de fevereiro de 2003

Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração